



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 159

Resp.: D

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº-003/2015.

CONVITE DE Nº-003/2015.

Consultante: Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

Assunto: Carta Convite, Equipamentos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
Aquisição de Bens. Licitação. Carta Convite. Valor Contratado. Limite Legal. Possibilidade. Limites de Contratação. Equipamento. Serviços Administrativos.

1. DO RELATÓRIO:

1.1. O r. procedimento versa sobre a aquisição de uma impressora multifuncional, com o desígnio de agilizar os trabalhos administrativos e auxiliar na transparência dos atos da Câmara Municipal desta cidade.

1.2. Cumpre mencionar, que a aquisição do r. equipamento é de extrema utilidade, uma vez que é imprescindível copiar e imprimir documentos constantemente, bem como para disponibilizar no site eletrônico(SAPL- Sistema de

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 180663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 160
Resp: D

Apoio ao Processo Legislativo), dando maior, publicidade e eficiência aos serviços públicos.

1.3. O respectivo pagamento será arcado por intermédio da dotação orçamentária de nº-#01.01.01.01.031.0010.6.010.4.4.90.52.19.00, nomenclatura: Equipamentos de Processamento de Dados.

1.4. Foram apresentadas diversas cotações/propostas para a efetivação da aglomeração entre os participantes/concorrentes.

1.5. Nos termos do relatório, passo a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS:

2.1. A licitação deve ocorrer sempre que a Administração necessitar adquirir bens, obras e serviços para a realização dos serviços públicos, sendo que em alguns casos a licitação poderá ser inexigível ou até mesmo dispensável.

2.2. Tal hipótese vem traçadas na Lei 8666/93, onde são versados casos onde será imprescindível a realização do certame público, bem como as suas exceções.

2.3. Notadamente a CF/88 em seu art. 37º, dispõe que a Administração Pública, deve sempre firmar os seus contratos com a antecedência do procedimento de disputa, excetuados os casos previstos em Lei, no caso em lume não poder-se-á utilizar-se da dispensa cujos fundamentos são traçados no art. 24 da Lei Federal de nº-8666/93, uma vez que o valor não é inferior ao limite legal, traçado no inciso II, do art. 24 da Lei nº-8666/93(R\$8000,00) para dispensa.

2.4. A Lei 8.666/93 assim fixa, em seu art. 23, II, "a":

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).


Guilherme da Silva Ordonez
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 161
Resp: D

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifos, negritos e sublinhados acrescidos).

2.5. Nesse sentido firma Lênio Luiz Streck:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.¹ (Grifos, negritos e sublinhados acrescidos).

2.6. Nesse sentido, temos que a decisão inicial da CPL (Comissão Permanente de Licitação) pela realização da Carta Convite nº-003/2015, fora acertada, uma vez que está dentro dos limites traçados no art. 23, II, "a" da Lei Federal de nº-8666/93.

Guilherme da Silva Ordóñez
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663

STRECK, Lênio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang; CANOTILHO, J.J. Gomes (org). *Comentários à Constituição do Brasil*, São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 883.



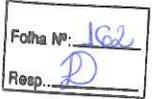
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.



2.7. A Doutrina Pátria, assim manifesta pacificamente sobre a modalidade de licitação “convite”, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, no seu Manual de Direito Administrativo:

A modalidade de convite é a que comporta menor formalismo, e isso porque se destina a contratações de menor vulto (as faixas de valor estão no art. 23, I, "a", e II, "a").² (Grifos e negritos acrescidos).

2.8. Também define o Convite, Henrique Savonitti Miranda:

O convite apresenta-se como a modalidade mais simplificada de realização de certame licitatório, destinado à celebração de contratações de objetos possuidores de pequeno valor econômico. Não exige publicação, pelo só fato de ser feito diretamente aos escolhidos pela Administração, o que ocorre por meio da carta-convite.³ (Grifos e negritos acrescidos).

2.9. E continua este autor:

Conforme estabelecem os incisos I e II do art. 23 da Lei das Licitações, o convite deverá ser utilizado quando o valor estimado do contrato apresentar pequeno vulto, quantia limitada a cento e cinquenta mil reais, nas hipóteses de contratação de obras e serviços de engenharia, ou oitenta mil reais, quando se tratar de procedimento licitatório destinado à realização de compras ou serviços diversos aos de engenharia.⁴ (Grifos, negritos e sublinhas acrescidos).

2.10. Nesse prumo, diante da previsão expressa de realização de certames concorrenciais, a Administração só pode deixar de efetuar a competição nos casos expressamente previstos na Lei, em atendimento ao Princípio da Legalidade, Eficiência e da Moralidade.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 27ª Ed.. São Paulo: Atlas, 2014. p. 280.

MIRANDA, Henrique Savonitti, *Curso de Direito Administrativo*. 3ª Ed.. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 401.

MIRANDA, Henrique Savonitti, *Curso de Direito Administrativo*. 3ª Ed.. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 401.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 163

Resp.: D

2.11. No presente feito, constatamos que a Administração após optar pela modalidade convite, firmou a realização do preço médio, uma vez que a apuração dos valores iniciais são utilizados como “norte” para a modalidade do certame a ser realizado, do tipo menor preço.

2.12. Nesse diapasão fora apurado o preço médio, o que sagrou a CPL (Comissão Permanente de Licitação) a possibilidade de optar pela realização da licitação na modalidade Carta Convite, pois o preço médio fora de R\$17.233,33(dezessete mil e duzentos e trinta e três reais), e neste valor não é acatada pela legislação a dispensa nos moldes do art. 24, II da LLC(Lei de Licitações e Contratos), cujo valor é de até R\$8000,00(oito mil reais), mais sim o dispositivo traçado no art. 23, II, “a” da Lei 8666/93, que trata da modalidade convite ou carta convite.

2.13. Analisando o processo, inicialmente foram convidadas as empresas: Allcopy Ltda., Dimex do Triângulo Ltda., Ultracopy Ltda., Vip Distribuidora Minas, Copy Norte, Flex Print, todavia destas apenas a Allcopy e a Ultracopy Ltda, foram habilitadas.

2.14. Diante das inabilitações, fora ofertado o prazo para recurso de 2(dois) nos termos do art. 109, §6º da LCC nº-8666/93, do que não fora interposto nenhum recurso da decisão da CPL.

2.15. Assim, fora designada posteriormente data para a abertura das propostas, ficando assim a classificação final dos concorrentes nas seguintes posições:

1º Allcoy Ltda., apresentando o preço de R\$ 12.849,00.

2º Ultracopy Ltda., apresentando o preço de R\$18.250,00.

2.16. Entretanto, a Administração que sempre pautou pelas boas práticas no meio da Administração, efetuou a análise de todos os documentos apresentados, estando todas as duas classificadas em dia com todas as suas obrigações fiscais.

Guilherme de Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-MG 100663



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº:	164
Resp.:	D

2.17. Sendo a CPL sabedora da sua função na condução do certame, constou o pedido da 2ª colocada, "Ultracopy Ltda.", nos termos ali versados de que "a impressora multifuncional colorida deve ser nova".

2.18. Diante dos fatos expostos, a decisão da CPL fora pela decretação da empresa Allcopy Ltda. a vencedora do certame, o que ao nosso crivo e diante dos apontamentos firmados, fora a decisão mais acertada.

2.19. A realização do certame na modalidade carta convite, tipo de licitação menor preço proposto, poderá ser utilizada para aquisições como a versada no procedimento em lume, tanto o é que o TCE/MG já firmou entendimento:

[Conjugação de mais de um serviço no mesmo procedimento licitatório.] [...] quando viável técnica e economicamente, o parcelamento é importante, desde que vantajoso para a Administração e que preencha, ainda, outros requisitos como a ampliação da competitividade e não tenha perda da economia de escala. [...] É correto afirmar, portanto, que, via de regra, o parcelamento amplia a competitividade e contribui para a obtenção de menor preço, ao possibilitar também a participação de pequenas e médias empresas nas licitações. [...] Portanto, a formação de lote único para tais serviços encontra-se justificada, tendo-se em vista a inviabilidade técnica e a redução de custos. [Denúncia nº-812.464. Rel. Conselheiro Cláudio Couto Terraõ. Sessão do dia 24/04/2012]⁵

2.20. A decisão proferida pela comissão, declarando vencedora a empresa Allcopy Ltda. com valor apresentado de R\$12.849,00(doze mil e oitocentos e quarenta e nove reais), e em 2º lugar a empresa Ultracopy Ltda. com valora apresentado de R\$18.250,00(dezoito mil e duzentos e cinquenta reais), declarando desclassificadas as demais concorrentes, é a mais acertada nos termos, pois prima pela legalidade e moralidade administrativa, estando o procedimento licitatório devidamente regular e legal.

Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG
OAB-RG 100663

⁵ Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Edição Especial Atualizada. A Lei 88-56/93 e o TCE/MG. Belo Horizonte. 2014. p. 114.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº-335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com - Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 165

Resp. D

3. CONCLUSÃO:

3.1. Nesse sentido, temos que o procedimento licitatório na modalidade carta convite ou convite, esta dentro dos ditames legais, bem como fora Legal a decisão proferida pela CPL (Comissão Permanente de Licitação), de desclassificar os demais concorrentes, tendo em vista o desinteresse, assim como pelos demais atos praticados que culminaram com a realização da Carta Convite, dentro dos moldes legais, atendendo ao art. 23, II, "a" da Lei de Licitações nº-8666/93, para aquisição de uma impressora multifuncional, cumprindo os ditames legais, sobre o tema, colocando-nos a disposição para novo parecer, caso requisitado.

3.2. Neste diapasão, S.M.J., é o nosso parecer, que trazemos ao crivo de Vossa Excelência: Presidente da CPL da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, para apreciação.

Carmo do Paranaíba/MG, 10 de Setembro de 2015.


Guilherme da Silva Ordones
Consultor Legislativo - Advogado.
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.
OAB/MG 100.663.